

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Março de 2009 — TF1/Comissão

(Processo T-354/05) ⁽¹⁾

(«Auxílios de Estado — Financiamento da France Télévisions através da taxa audiovisual — Exame permanente dos auxílios existentes — Recomendação que propõe a adopção de medidas adequadas — Compromissos do Estado-Membro aceites pela Comissão — Decisão que declara o auxílio incompatível com o mercado comum — Recurso de anulação — Prazo de recurso — Natureza do acto impugnado — Interesse em agir — Admissibilidade — Direitos de defesa — Dever de fundamentação — Acórdão Altmark»)

(2009/C 113/62)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Télévision française 1 SA (TF1) (Boulogne-Billancourt, França) (Representantes: J.-P. Hordies e C. Smits, advogados)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representante: C. Giolito, agente)

Intervenientes em apoio da recorrida: República Francesa (Representantes: G. de Bergues e A.-L. Vendrolini, agentes) e France Télévisions SA (Paris, França) (Representantes: J.-P. Gunther e D. Tayar, advogados)

Objecto

Pedido de anulação da Decisão C (2005) 1166 final da Comissão, de 20 de Abril de 2005, relativa ao auxílio concedido à France Télévisions [auxílio E 10/2005 (ex C 60/1999) — França, taxa de radiodifusão].

Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Télévision française 1 SA (TF1) é condenada a suportar as suas próprias despesas e as despesas apresentadas pela Comissão e pela France Télévisions SA.
- 3) A República Francesa suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 315 de 10.12.2005.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 17 de Março de 2009 — Laytoncrest/IHMI — Erico (TRENTON)

(Processo T-171/06) ⁽¹⁾

[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária TRENTON — Marca nominativa comunitária anterior LENTON — Direito a ser ouvido — Artigo 73.º do Regulamento (CE) n.º 40/94 e regra 54 do Regulamento (CE) n.º 2868/95 — Não retirada do pedido de marca comunitária — Artigo 44.º, n.º 1, do Regulamento n.º 40/94 — Obrigação de pronunciar-se com base nas provas disponíveis — Regra 20, n.º 3, e regra 50, n.º 1, do Regulamento n.º 2868/95»]

(2009/C 113/63)

Língua do processo: grego

Partes

Recorrente: Laytoncrest Ltd (Londres, Reino Unido) (representantes: N. Dontas e P. Georgopoulou, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Botis, agente)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Erico International Corp. (Solon, Ohio, Estados Unidos) (representantes: M. Samer, O. Gillert e F. Schiwiek, advogados)

Objecto

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 26 de Abril de 2006 (processo R 406/2004-2), relativa a um processo de oposição entre a Erico International Corp. e a Laytoncrest Ltd.

Dispositivo

- 1) A decisão da Segunda Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 26 de Abril de 2006 (processo R 406/2004-2) é anulada.
- 2) O IHMI suportará as suas próprias despesas, bem como as despesas efectuadas pela Laytoncrest Ltd.
- 3) A Erico International Corp. suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 212, de 2.9.2006.